



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º __/2026

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a _____.

(Processo n.º 2149-0100/26-3)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Carlos Eduardo Prates Cogo, e a _____, neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na _____, _____, em _____ – _____, inscrita no CNPJ sob número _____/001-____, representada por _____, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, decorrente do Pregão Eletrônico n.º __/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de elaboração de projetos de arquitetura e engenharia em BIM para a reforma e ampliação do Recanto Gaúcho – Espaço Nico Fagundes, incluindo a implantação de anexo de circulação vertical destinado à promoção da acessibilidade universal pelo acesso da rua Riachuelo, bem como o assessoramento técnico durante a execução da obra, nas condições estabelecidas neste instrumento e em seu(s) Anexo(s).

Parágrafo único - Vinculam e integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 4154914), o Termo de Referência (doc. SEI 4180560), o Edital de Licitação (doc. SEI _____), a proposta da CONTRATADA (doc. SEI _____), a Planilha de Composição de Custos (doc. SEI _____), o Cronograma Físico-Financeiro (doc. SEI _____) e respectivos anexos dos documentos citados.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Será permitida a subcontratação parcial do objeto da presente contratação, observadas as condições previstas no **subitem 9.1 do Termo de Referência**.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A gestão do presente instrumento compete à Coordenadora da Divisão de Projetos e Brigada de Incêndio, do Departamento de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Logística da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR, e a fiscalização dos serviços será designada oportunamente pelo mesmo Departamento.

Parágrafo único – O modelo de gestão do contrato está descrito no **item 12 do Termo de Referência**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar fielmente o presente Contrato, conforme suas cláusulas;
- b) manter, durante toda a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas na licitação;
- c) designar responsável técnico e manter equipe com qualificação compatível com o objeto;
- d) emitir as respectivas ARTs ou RRTs;
- e) comparecer às reuniões técnicas convocadas pela CONTRATANTE;
- f) promover a compatibilização multidisciplinar de todos os projetos;
- g) disponibilizar ambiente CDE e garantir acesso permanente da CONTRATANTE aos documentos produzidos;
- h) prestar assessoramento técnico durante a futura execução da obra;
- i) corrigir, complementar ou refazer os serviços rejeitados pela fiscalização;
- j) transferir à CONTRATANTE todo o conhecimento, documentação, modelos, bancos de dados e demais produtos intelectuais decorrentes da contratação;
- k) obter todas as licenças e alvarás necessários à execução;
- l) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) disponibilizar à contratada as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- b) permitir acesso às dependências em que devam ser realizados levantamentos e vistorias;
- c) designar gestor, cogestor e fiscal técnico do contrato;
- d) analisar e manifestar-se sobre os produtos apresentados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- f) comunicar formalmente quaisquer inconsistências verificadas na execução.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será executado em estrita conformidade com as especificações, os padrões de qualidade, os materiais e os métodos descritos no **item 4 e nos anexos do Termo de Referência**.

Parágrafo único - A execução obedecerá rigorosamente às Normas Brasileiras (NBR) da ABNT aplicáveis, às Resoluções do CONFEA/CAU, às resoluções do Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul (se aplicáveis), às normas regulamentadoras do MTE (NRs), à legislação ambiental vigente, aos regramentos das concessionárias de serviços públicos (quando aplicáveis), ao Código de Obras Municipal, e aos regramentos de preservação do patrimônio histórico (se aplicável).

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O recebimento do objeto dar-se-á na forma do **item 13 do Termo de Referência**.

DAS ETAPAS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Os serviços objeto da presente contratação estão divididos nas seguintes etapas:

1. Anteprojeto;
2. Projeto Básico;
3. Projeto Executivo;
4. Supervisão da obra e assessoramento técnico.

Parágrafo único - A Etapa 2 só poderá ser iniciada após recebimento (aceite) da Etapa 1 pela Fiscalização e a Etapa 3 só poderá ser iniciada após recebimento (aceite) da Etapa 2 pela Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - As etapas previstas na CLÁUSULA NONA terão prazos independentes, conforme o que segue:

- a) **Anteprojeto: 30 dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços (OIS I);
- b) **Projeto Básico: 60 dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços (OIS I);
- c) **Projeto Executivo: 90 dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços (OIS I);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) **Assessoramento técnico durante a execução futura da obra: 8 meses**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços (OIS II), automaticamente prorrogado em caso de prorrogação do prazo de execução da obra, ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que tal prorrogação não se justifique em erros de projeto ou outras falhas e/ou omissões de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os demais itens referentes ao **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, como local, horário e forma de execução do objeto, encontram-se descritos no **item 10 do Termo de Referência**.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será exigida a prestação de garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, nos termos do art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O valor global da contratação é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta da CONTRATADA (doc. SEI _____), parte integrante deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data em que a autoridade superior da CONTRATANTE definiu o(s) valor(es) balizadores do procedimento licitatório, em despacho assinado constante no processo administrativo, nos termos do § 1.º do art. 105 da Resolução de Mesa 2.006/2025 da ALRS.

Parágrafo primeiro - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo segundo - O valor do Contrato será reajustado pelo **IPCA/IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo, obedecendo-se à metodologia de cálculo adequada para sua atualização.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo terceiro - O reajuste a que a CONTRATADA poderia ter direito será objeto de preclusão com o término do presente Contrato, caso não tenha sido solicitado durante o seu período de vigência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados por etapa concluída e aceita pela CONTRATANTE, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro (doc. SEI _____), em até 15 (quinze) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal dos serviços.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – DAU);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF); e
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativamente ao ICMS (Certidão Negativa de ICMS) no estado sede da CONTRATADA.
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativamente ao ISSQN (Certidão Negativa de ISSQN) no município sede da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório. Eventual alteração no CNPJ entre matriz e filial solicitada pela CONTRATADA será precedida da apresentação das certidões de regularidade em nome do CNPJ demandado e, ainda, da demonstração de que essa alteração não produzirá modificação em seus ônus financeiros. Na hipótese de menor incidência tributária, a CONTRATANTE estará legitimada a invocar o reequilíbrio econômico-financeiro com vista à redução do valor a ser pago.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) meses, contados da assinatura das partes**, cuja eficácia é condicionada à publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento definitivo caracterizará a conclusão do objeto e o exaurimento do vínculo contratual.

Parágrafo único - Este prazo será automaticamente prorrogado até que seja concluído o objeto deste contrato, não excluídas as hipóteses de multa, sanções administrativas ou rescisão contratual, conforme previsão constante do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Parágrafo quarto – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da cláusula acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) multa:
 - (d.1) 1% (um por cento) do valor do contrato ao dia, por atraso na conclusão dos serviços, limitada a 30 (trinta) dias;
 - (d.2) até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial ou execução imperfeita;
 - (d.3) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, se configurada inexecução total do objeto.

Parágrafo único - O atraso superior a 15 (quinze) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução total do objeto, implicando a rescisão unilateral do contrato



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

pela CONTRATANTE e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Parágrafo segundo - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo terceiro - As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

Parágrafo quarto - Se o valor da multa superar os créditos da contratada na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos, decorrentes de contratações diversas firmadas com o contratante, ainda vigentes.

Parágrafo quinto - Se os valores a serem pagos à contratada não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Parágrafo sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo décimo - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo primeiro - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 1763 – MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO, subtítulo 005 – Melhoria do Espaço Físico – Investimento - Elemento 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, _____ de 2026.

Carlos Eduardo Prates Cogo,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Representante legal da CONTRATADA.

MANUSCRIPTA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS

- 1) ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (doc. SEI 4154914)
- 2) TERMO DE REFERÊNCIA (doc. SEI 4180560) e seus ANEXOS:
 - ANEXO I - ESCOPO, ESPECIFICAÇÃO E DIRETRIZES DE PROJETO (doc. eletrônico SEI 4180577);
 - ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL (doc. eletrônico SEI 4179787);
 - ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (doc. eletrônico SEI 4180580);
 - ANEXO IV - ESTUDO PRELIMINAR (doc. eletrônico SEI 4180581);
 - ANEXO V - REQUISITOS DE INFORMAÇÃO BIM (EIR – EXCHANGE INFORMATION REQUIREMENTS) (doc. eletrônico SEI 4179792); e
 - ANEXO VI - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM FORMATO XLS (doc. eletrônico SEI 4180586).
- 3) PROPOSTA DA CONTRATADA (doc. SEI _____)
- 4) PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS (doc. SEI _____)
- 5) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (doc. SEI _____)
- 6) EDITAL DE LICITAÇÃO (doc. SEI _____)